



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.10.2022
AS 13:31 Horas
Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 28/2022

Projeto de Lei nº 32/2022

Processo nº 39/2022

AUTOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB)

O presente Projeto de Lei, visa à denominação de via pública, a fim de que passe a denominar-se de "RUA LEONILDE GEMA SIGOLINI DE QUEVEDO", a Via Particular, com acesso pela Travessa Mangueza, no Bairro Vila Nova II, neste Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Nobre Edil, que conforme exige a Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, que "REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS", a proposição traz apropriada justificativa que demonstra, em síntese, que a designação do nome desta via é para homenagear a moradora desta localidade em reconhecimento ao valoroso trabalho desenvolvido na comunidade de Bento Gonçalves.

Ainda, o Projeto de Lei em comento, atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, eis que vem acompanhado, dentre outros documentos, da Certidão do IPURB que atesta que o logradouro apontado não possui denominação e que o nome proposto, neste Projeto de Lei, não nomina nenhuma outra via ou obra pública do Município, e também, por ser via particular, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 3.366/2003, art. 1º, alínea "b", a mesma receberá denominação exclusivamente para fins de identificação.

Ressaltamos, por oportuno, que no Projeto de Lei, constou erroneamente como sendo "... a Via particular, com acesso pela Trav. Mangueira", **quando o correto é: "... a Via particular, com acesso pela Travessa Mangueza**", conforme constou na Certidão emitida pelo IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, sendo que deverá ser corrigido quando da elaboração da Redação Final, em caso da matéria ser devidamente aprovada.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, com a ressalva declinada no parágrafo anterior, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico